



## CONVÊNIO Nº 001/2019

**O MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Vanessa Arrivabene Martinelli**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, doravante chamado **CONVENENTE** e do outro, a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Paschoal Marquez, 300, Centro, Itarana/ES, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, representada pelo seu Presidente o senhor **Paulo Sérgio Martinelli Milli**, brasileiro, casado, residente à rua Amélia Santos Venturini, 232, centro, Itarana/ES, portador do CPF nº 978.796.577-20 e RG nº 742.005-ES, doravante chamada **CONVENIADA**, com fundamento nas Leis Municipais nºs. 921/2010 e 1.203/2016, e Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do seu art. 116, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, conforme **Processo nº 005092/2018 de 03/12/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

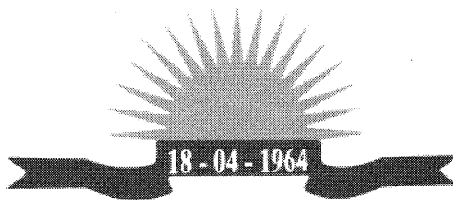
**1.1** - O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica hospitalar pelo Município, especialmente de Pronto Socorro Médico, através da CONVENIADA e a manutenção das atividades por esta prestada, tais como: **1)** pagamento do plantão médico e paramédicos nas vinte e quatro horas diárias de atendimentos e possíveis encargos; **2)** pagamento dos técnicos em raio X; **3)** pagamento da folha de funcionários; **4)** pagamento de salários do corpo de enfermagem; **5)** aquisição de medicamentos e material de consumo hospitalar; **6)** aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios; **7)** pagamento de energia elétrica e telefone; **8)** pagamento de serviços terceirizados de contabilidade; **9)** pagamento de serviços terceirizados de diagnose e terapêutica; **10)** pagamento de encargos sociais; **11)** manutenção de equipamentos hospitalares.

**1.2** - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive o **Plano de Trabalho** formulado pela própria CONVENIADA que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**2.1** - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONVENIADA em sua rede física (Hospital) e estrutura situada no endereço de sua localização, compreendendo o Pronto Socorro em:

- a) Salas de Primeiro atendimento;
- b) Salas de Observação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

- c) Sala de Cirurgia;
- d) Sala de Esterilização;
- e) Sala de Setor de Emergência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS NORMAS GERAIS**

**3.1** - Os serviços conveniados serão prestados diretamente por profissionais e servidores gerais no estabelecimento da CONVENIADA.

**§ 1º** - Para os efeitos deste Convênio consideram-se profissionais e servidores gerais do próprio estabelecimento da CONVENIADA:

- 1- O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;
- 3- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou se por este autorizado.

**§ 2º** - Equipara-se ao profissional autônomo, o indivíduo, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

**§ 3º** - A CONVENIADA não poderá cobrar de paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Convênio referente a contrapartida estipulada neste instrumento, salvo os serviços diferenciados e exigidos fora do Convênio.

**§ 4º** - A CONVENIADA responsabilizar-se-á, nos termos da Lei, por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio.

**§ 5º** - O CONVENIENTE exercerá acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste Convênio, devendo ser observado pela CONVENIADA as normas genéricas do SUS, decorrente da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

**§ 6º** - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONVENIENTE, exceto os encargos referentes aos plantonistas médicos e paramédicos, não implicando em vínculo empregatício entre CONVENIENTE e CONVENIADA.

**§ 7º** - É parte integrante do presente convênio o Plano de Trabalho aprovado para o exercício vigente, com respectivas alterações posteriores.

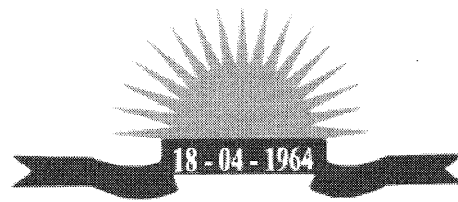
**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE E DA CONVENIADA**

**4.1 – Obriga-se o CONVENIENTE:**

**I** – Promover o repasse mensal do recurso financeiro à CONVENIADA no dia 15 de cada mês, através de depósito na conta bancária a ser aberta por esta, unicamente para os fins deste Convênio, com a seguinte denominação: **"FMATRI – Convênio Município de Itarana/ES nº 001/2019"**, sendo que a primeira parcela será repassada (excepcionalmente) no prazo de até 03 (três) dias da assinatura do presente convênio. Coincidindo a data 15 com dia sem expediente bancário ou administrativo (na Prefeitura) o repasse será antecipado para dia útil imediatamente anterior;

**II)** Examinar e aprovar as Prestações de Contas a serem enviadas, mensalmente, pela CONVENIADA;

**4.2 – Obriga-se a CONVENIADA:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

Para o cumprimento do objeto deste Convênio a CONVENIADA, nos limites de sua capacidade, além de oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, obriga-se, ainda, a:

- I** – Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo dos pacientes, pelo prazo de 05 (cinco) anos; ressalvados os prazos previstos em Lei;
- II** – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III** – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV** – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrantes do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V** – Notificar ao CONVENIENTE a eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe, no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- VI** – Manter as dependências do estabelecimento em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, em conformidade com as normas de Vigilância Sanitária do Município;
- VII** – Efetuar a prestação de contas do repasse na forma da CLÁUSULA OITAVA;
- VIII** – Promover abertura de conta específica para captação do repasse, conforme CLAUSULA QUARTA, item 4.1, I.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

**5.1** - A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**§ 1º** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação pertinente.

**§ 2º** - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO REPASSE MENSAL E VALOR GLOBAL**

**6.1** - O valor a ser repassado mensalmente para a CONVENIADA estará condicionado à disponibilidade financeira do CONVENIENTE, conforme o Plano de Trabalho aprovado para o exercício vigente, que passa a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, e é fixado em **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) mensais, que serão aplicados estritamente na vigência de cada mês civil a que se refere a parcela, perfazendo o valor global estimado de **R\$1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais).

**6.2** - *No repasse da primeira parcela poderão ser custeadas as despesas do mês de competência (janeiro/2019).*

**6.3**- Fica o Município mediante aviso com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, o direito de diminuir os valores dos repasses financeiros, conforme a disponibilidade financeira do Conveniente, levando em consideração o cenário de crise que assola o País.



### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** - As despesas deste Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária: 060003.1030200082.030 - Repasse Financeiro a Rede Credenciada ao SUS - FMATRI 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS**

**8.1** - A CONVENIADA prestará Contas da aplicação dos recursos após o término do mês de vigência, ficando condicionada a liberação de parcela subsequente à prestação de contas da parcela anterior. A prestação dar-se-á perante a Secretaria Municipal de Saúde, instruída com cópia deste Convênio, relação nominal das pessoas beneficiadas na forma da CLÁUSULA NONA deste Convênio, cópias de Notas Fiscais, RPAs (Recibo de Pagamento a Autônomos), extrato de movimentação bancária da conta específica deste Convênio e/ou de qualquer outro documento que a SEMAF julgar necessário e exija a apresentação para fins de comprovar e/ou afastar questionamentos referentes à aplicação dos recursos repassados, mediante prestação de contas especial.

**8.2** - A falta de prestação de contas após notificada, será causa de extinção do presente Convênio sem prejuízo das medidas cabíveis para a devolução do referido saldo.

**8.3** - Na hipótese de impugnação de qualquer prestação de contas ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Convênio, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a CONVENIADA, para saná-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do presente Convênio sem prejuízo das medidas cabíveis para a devolução do saldo correspondente.

### **CLÁUSULA NONA: DA CONTRAPARTIDA**

**9.1** - Além das demais obrigações assumidas por este Convênio a CONVENIADA disponibilizará ao CONVENIENTE a prestação de atendimento à população conforme demanda e objeto da Entidade beneficiária, inclusive serviços clínico-gerais, primários de saúde (urgência e emergência), com ou sem internações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

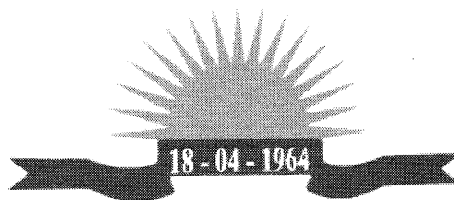
**10.1** - O prazo de vigência do presente Convênio inicia-se a partir de **04 de janeiro de 2019**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2019**.

**10.2** - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por quaisquer das partes e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis, inclusive por conveniência administrativa.

**10.3** - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do Convênio, creditando-se-lhes, igualmente, os direitos adquiridos no mesmo período.

**10.4** - O Município fica permitido a qualquer instante, caso deixe de existir requisito ou condição exigida pela Lei a celebração do Convênio, a imediata denúncia a rescisão unilateral por parte do Conveniente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**11.1** - Qualquer alteração do presente Convênio, inclusive quanto à prorrogação de sua vigência, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - O presente Convênio será publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Itarana/ES, como o competente para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem ajustadas e conveniadas firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor seguidos de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Direito.

Itarana/ES, 04 de janeiro de 2019.

**CONVENENTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Ademar Schneider  
Prefeito Municipal

**CONVENENTE:** \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli  
Secretária Municipal de Saúde

**CONVENIADA:** \_\_\_\_\_

**FMATRI - Fundação Médico Assistencial do Trabalhador  
Rural de Itarana**

Sr. Paulo Sérgio Martinelli Milli

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_